



ADM. 2013 - 2016

# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



## **.CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 005/2013**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA** para concessão de uso onerosa do Ginásio Municipal Breno Kirinus .....

**ANTÔNIO VICENTE PIVA, Prefeito do Município de Não-Me-Toque – RS**, no uso de suas atribuições legais, e em face ao disposto no Art. 92 da Lei Orgânica do Município, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.069 do dia 26 de abril de 2005, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que às 14 horas do dia **28 de novembro de 2013**, na Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque – RS, sita na Avenida Alto Jacuí, 840, nesta cidade, na sala de Reuniões do Centro Administrativo, se reunirá a Comissão de Licitação, com a finalidade de receber propostas para concessão de uso onerosa do Ginásio Municipal Breno Kirinus.

### **1 – DO OBJETO**

Concessão de uso onerosa do Ginásio Municipal Breno Kirinus de Não-Me-Toque – RS, com uma área de 1.637,27 m<sup>2</sup> (mil, seiscentos e trinta e sete metros e vinte e sete centímetros quadrados).

### **2 – DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE (CONCESSIONÁRIO)**

- 2.1. Atendimento e exploração da copa;
- 2.2. Acatar as determinações da municipalidade quanto ao horário de funcionamento, controlando a abertura e fechamento do Ginásio e zelando pela sua segurança;
- 2.3. Liberação da copa para realização de eventos de cunho assistencial ou do Município a critério da Administração Municipal;
- 2.4. Limpeza e manutenção da copa e da cozinha, permitindo asseio regular conforme normas vigentes;
- 2.5. Os alimentos comercializados deverão ser oriundos de origem comprovada, devidamente licenciada pelos órgãos competentes, mantendo-os dentro dos preceitos vigentes de higiene quanto ao acondicionamento, fracionamento e industrialização;



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



- 2.6. Manter os preços de acordo com os praticados por outros estabelecimentos locais, sendo que a tabela de preços deverá ser aprovada pela Fiscalização Municipal semestralmente;
- 2.7. Fazer cumprir ordens de serviço e regulamentação do uso do Ginásio Municipal Breno Kirinus, determinadas pela SMECD;
- 2.8. Zelar pelo patrimônio, informando a SMECD sobre a necessidade de pequenas reformas;
- 2.9. A SMECD fará a organização e controle do uso da cessão dos tempos do Ginásio para a utilização da quadra esportiva;
- 2.10. Eventos oficiais do Município terão preferência na utilização do Ginásio Municipal Breno Kirinus;
- 2.11. O Concessionário não poderá fixar residência no local;
- 2.12. Comercializar bebida alcoólica somente para maiores de 18 (dezoito) anos.

### **3 – DA HABILITAÇÃO**

#### 3.1. Capacidade Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de eleição de seus administradores.

#### 3.2. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Certificado de regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débito fornecida pelo INSS;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal.



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



### 3.3. Idoneidade Financeira:

- a) *Certidão negativa de falência ou concordata, passada pelos distribuidores judiciais da sede da empresa, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pesquisa física, expedida com antecedência máxima de 30 (trinta) dias da data da apresentação;*
- b) *Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por funcionário de Administração, ou publicação na Imprensa Oficial.*

## **4 – DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

4.1. *As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em uma via datilografada/digitada, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos e fechados, contendo, na sua parte externa fronteira, a seguinte redação:*

*AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 005/13  
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DO PROPONENTE)*

---

*AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 005/13  
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA  
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DO PROPONENTE)*

---

4.2. *O envelope n.º 01 (documentação) deverá conter:*

- a) *Toda documentação elencada no item n.º 03 supra-citado;*



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



b) Se o proponente estiver representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente Licitação.

4.3. O envelope n.º 02 (proposta) deverá conter proposta financeira, contendo os seguintes elementos:

- a) Nome, endereço ou sede do (a) proponente;
- b) Proposta financeira, cujo valor não poderá ser inferior a 85 URM (unidade de referência municipal), o que equivale no mês de outubro/2013 a **R\$ 200,08** (duzentos reais e oito centavos).
- c) Indicar os equipamentos e demais materiais que pretende utilizar para colocar o bar em funcionamento.

### **5 – DO JULGAMENTO**

5.1. O julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, **levando em consideração o maior valor mensal ofertado a título de concessão onerosa;**

5.2. Para efeitos de julgamento, o valor não poderá ser inferior a 85 URM (unidade de referência municipal), o que equivale no mês de outubro/2013 a **R\$ 200,08** (duzentos reais e oito centavos).

5.3. Esta Licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos arts. 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

5.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º, do art. 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, será utilizado sorteio, em ato público, para o qual serão convocados, previamente, todos os participantes, na forma do art. 45, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

### **6 – DOS RECURSOS**

6.1. Em todas as fases da presente Licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



### **7 – DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

7.1. Após esgotados todos os prazos para recursos, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

7.2. O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante no item 7.1.

7.3. Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração poderá convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e condições impostas ao 1º Classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste Edital, ou então, revogar a Licitação.

### **8 – DAS MULTAS E PENALIDADES**

8.1. A infração de qualquer cláusula contratual sujeitará à parte infratora a multa de 5 % (cinco por cento) do valor contratual, sem prejuízo das obrigações vencíveis e da plena indenização de perdas e danos, além da aplicação das penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

### **9 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender as disposições do presente Edital.

9.2 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

9.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou qualquer outro documento.

9.4. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os Licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



9.5. Ao Prefeito, fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o Processo Licitatório, conforme lhe faculta o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

9.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque – RS para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital.

9.7. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente desta Prefeitura Municipal ou pelo telefone 54 3332 2600.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE – RS, EM 25 DE OUTUBRO DE 2013.**

**ANTÔNIO VICENTE PIVA**  
**Prefeito Municipal**

**EXAMINADO E APROVADO:**

**LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/RS 17.684**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**NOELI VERÔNICA MACHRY SANTOS**  
**Secretária de Administração e Planejamento**



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



### **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSA DO GINÁSIO MUNICIPAL BRENO KIRINUS**

**QUE ENTRE SI FAZEM**, de um lado, como outorgante **CONCESSOR**, o **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 87.613.519/0001-23, com sede administrativa na Av. Alto Jacuí, 840, nesta cidade de Não-Me-Toque – RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **ANTÔNIO VICENTE PIVA**, proprietário do imóvel s/n.º, localizado à Rua Padre Valentim Rumpel, esquina com a Rua Capitão João Viau, nesta cidade, e, de outro lado, como outorgado **CONCESSIONÁRIO** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, estabelecido na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – O objeto do presente Contrato é a exploração, sob forma de concessão de uso onerosa, do Ginásio Municipal Breno Kirinus, localizado na Rua Padre Valentim Rumpel, esquina com a Rua Capitão João Viau, nesta cidade de Não-Me-Toque – Rs, por parte do Concessionário.

II – A **CONCESSÃO** é pelo prazo de 01 (um) ano, a iniciar em 01 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme faculta o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.

III – Para a concessão de uso, o **CONCESSIONÁRIO** pagará ao **CONCESSOR** o valor de \_\_\_\_\_ URM (unidade de referência municipal) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à concessão.

IV – O não pagamento no prazo estipulado implicará em multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária pela UFIR sobre os valores vencidos.

V – O **CONCESSIONÁRIO** obriga-se, expressamente, a manter em estado de perfeita conservação o espaço ora cedido e, quando terminar, por qualquer motivo a concessão, deverá restituir ao **CONCESSOR** em condições de ser imediatamente utilizada.

VI – O **CONCESSOR** deverá verificar, a qualquer tempo, por si ou por pessoa de sua confiança, a fiel observância das obrigações assumidas pelo **CONCESSIONÁRIO** neste Contrato.

VII – O **CONCESSIONÁRIO** não poderá fazer modificação alguma nas dependências do Ginásio sem prévio consentimento escrito do **CONCESSOR**, a quem ficará, desde logo, pertencendo todas e quaisquer benfeitorias feitas pelo **CONCESSIONÁRIO**, independente de qualquer indenização. As benfeitorias removíveis poderão ser retiradas, desde que não fique vestígio algum.



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



VIII – O **CONCESSIONÁRIO** não poderá sublocar, nem ceder, transferir ou transpassar o presente Contrato.

IX – A infração de qualquer das cláusulas deste Contrato sujeitará a parte que a cometer à multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual da concessão, sem prejuízo das obrigações vencíveis e da plena indenização de perdas e danos, além da aplicação das penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

X – É de inteira responsabilidade do **CONCESSIONÁRIO** o ônus com encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e licenças concernentes, bem como indenizar todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir, direta ou indiretamente, ao **CONCESSOR** ou a terceiros, decorrente do exercício de sua atividade.

XI – O **CONCESSIONÁRIO** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme faculta os arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

XII – O **CONCESSIONÁRIO** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

XIII – O presente instrumento fica vinculado ao Edital de Concorrência Pública n.º 005/13, de 25 de outubro de 2013.

XIV – O **CONCESSIONÁRIO** deverá observar o cumprimento das seguintes determinações:

1. Atendimento e exploração da copa;
2. Acatar as determinações da municipalidade quanto ao horário de funcionamento, controlando a abertura e fechamento do Ginásio e zelando pela sua segurança;
3. Liberação da copa para realização de eventos de cunho assistencial ou do Município a critério da Administração Municipal;
4. Limpeza e manutenção da copa e da cozinha, permitindo asseio regular conforme normas vigentes;
5. Os alimentos comercializados deverão ser oriundos de origem comprovada, devidamente licenciada pelos órgãos competentes, mantendo-os dentro dos preceitos vigentes de higiene quanto ao acondicionamento, fracionamento e industrialização;
6. Manter os preços de acordo com os praticados por outros estabelecimentos locais, sendo que a tabela de preços deverá ser aprovada pela Fiscalização Municipal semestralmente;





ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



7. Fazer cumprir ordens de serviço e regulamentação do uso do Ginásio Municipal Breno Kirinus, determinado pela SMECD;
  8. Zelar pelo patrimônio objeto da concessão, informando a SMECD sobre a necessidade de pequenas reformas;
  9. A SMECD fará a organização e controle do uso da cessão dos tempos do Ginásio;
  10. Eventos oficiais do Município terão preferência na utilização do Ginásio Municipal Breno Kirinus;
  11. O Concessionário não poderá fixar residência no local;
  12. Comercializar bebida alcoólica somente para maiores de 18 (dezoito) anos.
  13. Comprovar a regularidade com os tributos federais, estaduais, municipais, INSS e FGTS, bem como manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- XV - Será de responsabilidade exclusiva do Município o pagamento das taxas mensais de água e luz do Ginásio Municipal Breno Kirinus.

XVI - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS para dirimir todas as questões decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistem.

**NÃO-ME-TOQUE - RS, EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2013.**

**ANTÔNIO VICENTE PIVA**  
**Prefeito Municipal**  
**CONCESSOR**

\_\_\_\_\_  
**CONCESSIONÁRIO**

**EXAMINADO E APROVADO:**

**LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/RS 17.684**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_